



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0054, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 40/2025

em favor de VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0021-23, sediado na Rodovia Povoado Oiteiros, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-001, **para atividade de instalação de 2 Paíóis de Explosivos em alvenaria localizado no interior das instalações industriais da Votorantim Cimentos N/NE S.A., que está localizada no endereço Fazenda Brandão, S/N – Zona Rural, CEP: 49.170-000, município de Laranjeiras-SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 09:28:30 do dia 06/06/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 06/06/2026.
02. O código de controle desta licença é **<f2ea6260da77cd13d38a0c6435fbffc0>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 40/2025

Código: f2ea6260da77cd13d38a0c6435fbffc0

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A presente Licença refere-se à adequações nas áreas de armazenamento de explosivos e acessórios, de modo a eliminar os riscos estruturais das edificações, melhorar a segurança operacional, pessoal e patrimonial das instalações existentes, a partir da execução de Paíóis em alvenaria, com paredes duplas e lajes em concreto armado.
3. A empresa deverá encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da expedição desta licença, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra e aos serviços de engenharia a serem executados. Isso precisa estar em conformidade com as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais normas reguladoras aplicáveis.
4. A empresa executora deverá realizar a construção das edificações em estrita conformidade com as plantas e detalhamentos técnicos apresentados no processo:
 - a) Anexo 02 - Planta de Situação_02 - VC-PAIOL-CV-SIT-002_R00
 - b) Anexo 03 - Planta de Localização_01 - VC-PAIOL-CV-LCZ-001
 - c) Anexo 04 - Distâncias Requeridas_04 - VC-PAIOL-PL-DR-004_R00
 - d) Anexo 05 - Arquitetura dos Depósitos de Explosivos e Acessórios – Planta Baixa – Cortes – Detalhes.
5. A empresa somente poderá utilizar as novas instalações do empreendimento, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação atualizada, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Para realização das vistorias de que trata o item anterior, a empresa comunicará a Adema por escrito a data do término das obras.
7. Esta licença não autoriza qualquer teste que caracteriza pré-operação das novas instalações.
8. As modificações dos sistemas e instalações do empreendimento deverão ser realizadas de acordo com a(s) Norma(s) NBR da ABNT específicas à tipificação.
9. A instalação do empreendimento deverá seguir rigorosamente as especificações contidas nas Plantas e Projetos previamente apresentados e devidamente aprovados pela Administração Estadual do Meio Ambiente (Adema).
10. O empreendimento deverá contemplar o Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA de acordo com a frequência determinada por norma específica, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
12. Por Ocasão da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório Final de Implantação do empreendimento, contendo registro fotográfico de toda sua extensão, comprovando a atendimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Certidão de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar;
 - c) Anuência do Exército Brasileiro;
 - d) Plano de treinamento completo para os trabalhadores envolvidos no manuseio de explosivos, que inclua:
 - i. Procedimentos de segurança detalhados para o manuseio, armazenamento e transporte de explosivos, em conformidade com a NR 19;



Licença: 40/2025

Código: f2ea6260da77cd13d38a0c6435fbffc0

Condicionantes

- ii. Instruções claras sobre o uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs);
 - iii. Reciclagem periódica para garantir a atualização dos conhecimentos e habilidades.
 - e) Planos de atendimento a emergências, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - f) Memorial descritivos dos equipamentos de emergência, como equipamentos de proteção individual, materiais de contenção de vazamentos e equipamentos de combate a incêndios.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução do Conama n° 307/2002.
14. Os resíduos sólidos provenientes das embalagens dos produtos químicos da atividade petrolífera devem ser destinados de acordo com a classificação da Norma ABNT n° 10.004.
15. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151/2019 e n° 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA n° 01/90.
16. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
17. A empresa deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança e regulamentações ambientais aplicáveis, como a Norma Regulamentadora n° 19 (NR 19) no Brasil.
18. A empresa deverá monitorar constantemente as atualizações das normas e regulamentações para as atividades relacionadas.
19. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer no projeto do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
20. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
21. Qualquer emergência na fase de instalação do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença deverão ser comunicadas a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
22. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverão ser comunicados a Adema, para análise.